

aprovou, e eu, Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho,
Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Orçãõ da
Contabilidade Municipal, um credito de Cr\$
10.000,00# (Dez mil cruzeiros), suplementar a rubra
16. Educação Física e Desportos - 3.215-66-e) Comis-
sões Central de Esportes, destinados às despesas decor-
rentes de jogos do Campeonato da VIª Semana do
Ensino Industrial, nos dias 13 a 19 de setembro de
o/ano, e, de futebol amador durante o o/exercicio
desta cidade.

Parágrafo Único, A cobertura do pre-
sente credito suplementar e complementar sera
feita com excesso de arrecadação previsto nas diver-
sas rubras da receita do orçamento vigente.

Artigo 2º - A presente Lei, entrará em
vigor na data de sua publicação perogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia,
31 de Agosto de 1970.

ass.) Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho,
Prefeito Municipal.

Lei n.º 714

De 31 de Agosto de 1970

Altera os vencimentos das Letras
Vadeias dos funcionários do quadro
do pessoal efetivo e das outras
providências.

Logo saber que a Câmara Municipal de Olândia, aprovou, e eu, Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os vencimentos mensais do quadro dos funcionários desta Prefeitura Municipal, do pessoal efetivo, constantes da Lei 653/68, a partir do mês de maio de 1970, ficarão alterados na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com suas respectivas Letras Salariais seguintes:

Letras Salariais	Vencimentos Mensais
A	Cr\$ 180,00
B	Cr\$ 225,00
C	Cr\$ 260,00
D	Cr\$ 375,00
E	Cr\$ 395,00
F	Cr\$ 320,00
G	Cr\$ 340,00
H	Cr\$ 360,00
I	Cr\$ 385,00
J	Cr\$ 425,00
K	Cr\$ 465,00
L	Cr\$ 500,00
M	Cr\$ 565,00
N	Cr\$ 625,00
O	Cr\$ 690,00
P	Cr\$ 750,00
Q	Cr\$ 815,00
R	Cr\$ 875,00
S	Cr\$ 1.000,00
T	Cr\$ 1.125,00
U	Cr\$ 1.250,00

Parágrafo Único - Na mesma porcentagem, 25% (vinte e cinco por cento), serão alterados os vencimentos mensais do pessoal, inativo, pensionistas e professores municipais de Olândia.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com o aumento dos vencimentos de que trata a presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, as quais serão suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, perogadas as disposições em contrário.

Chefatura Municipal de Orlândia, 31 de Agosto de 1970
Dr. Alcides da Costa Fidalgo Filho, Prefeito Municipal

Lei 915

De 31 de Agosto de 1970

Quando o Parque Infantil de Orlândia
e como tal, considerando de utilidade pública.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Dr. Alcides da Costa Fidalgo Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica pela presente Lei, criado o Parque Infantil de Orlândia, situado na esquina entre as ruas 10 e 12 e Avenidas 10 e 11, desta cidade com terreno de área total de 6.565 (seis mil, quinhentos e sessenta e cinco) metros quadrados, prédio e demais benfeitorias construídas pela Prefeitura Municipal, cujo imóvel destina-se à instrução, recreação alimentar e diversas às crianças de Orlândia, considerado, portanto, de utilidade pública.

Artigo 2º - As despesas de manutenção, reparação e conservação do referido imóvel de que trata o artigo anterior, correrão por conta das verbas próprias e específicas que constam nos orçamentos anuais desta Prefeitura.

Artigo 3º - A presente Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, perogadas as disposições em contrário.

Chefatura Municipal de Orlândia, 31 de Agosto de 1970